

PORTARIA Nº03/PPGARTES-UFC DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece Normas e Critérios para as Atividades Programadas do PPGARTES-UFC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes-PPGARTES do Instituto de Cultura e Arte-ICA da Universidade Federal do Ceará-UFC, doravante PPGARTES-UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Inciso VIII, do Art.14 do Regimento Interno-RI do PPGARTES-UFC, 05 de fevereiro de 2021, estabelece Normas e Critérios para as Atividades Programadas do PPGARTES-UFC.

Art.1º Será considerada Atividade Programada a produção intelectual bibliográfica, técnica ou artística cujo teor seja relevante para o desenvolvimento do Curso de Mestrado Acadêmico em Artes do PPGARTES-UFC e/ou para o Projeto de Pesquisa de Mestrado Acadêmico em Artes do discente conforme Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante na Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC UFC.

Art.2º O discente deverá somar 02 (dois) créditos de Atividades Programadas até o final do terceiro período letivo após ingresso no PPGARTES-UFC.

Art.3º Para requerer créditos de Atividades Programadas, o discente deverá encaminhar ao coordenador do PPGARTES-UFC, aos cuidados da Secretaria Acadêmica do PPGARTES-UFC, via e-mail, em formato digital *Portable Document Format* (.pdf), os seguintes documentos:

- I. Relatório de Atividades Programadas dos Discentes do PPGARTES-UFC (Anexo I);
- II. Currículo Lattes atualizado contendo as Atividades Programadas desenvolvidas;
- III. Arquivo único contendo documentação comprobatória do Currículo Lattes com a produção intelectual desde o ingresso no PPGARTES-UFC;
- IV. Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante da Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC.

Parágrafo Único: O PPGARTES-UFC reserva-se o direito de solicitar os originais e/ou cópias autenticadas da documentação referida neste Artigo se julgar necessário.

Art.4º A pontuação de créditos atribuída às Atividades Programadas observará o estabelecido na Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante na Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC UFC.

Art.5º Cada trabalho artístico ou científico pontuará apenas 01 (uma) vez, de acordo com os critérios da área de Artes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEES.

Art.6º O discente reprovado em Atividades Programadas terá direito a nova oportunidade, conforme previsto no §7º, do Art.27 do RI, até o Requerimento de Agendamento de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado Acadêmico em Artes, observado o que preceitua o Parágrafo Único do Art.4º do RI.

Art.7º Os créditos obtidos em Atividades Programadas serão distribuídos de acordo com a Tabela Geral de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC constante na Portaria do PPGARTES-UFC que estabelece Normas e Critérios de Avaliação e Pontuação de Produção Intelectual do PPGARTES-UFC UFC.

Art.8º Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do PPGARTES-UFC.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor no período letivo subsequente ao da data de sua aprovação pela Coordenação do PPGARTES-UFC.

Art.10 Revogam-se Portarias anteriores e disposições em contrário.



Prof. Dra. Deisimer Gorczewski
Coordenadora do PPGARTES-UFC

PORTARIA Nº03/PPGARTES-UFC DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece Normas e Critérios para as Atividades Programadas do PPGARTES-UFC.

ANEXO I RELATÓRIO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS DOS DISCENTES DO PPGARTES-UFC

Discente:

Orientador:

Linha de Pesquisa:

Declaro que as informações prestadas neste Relatório de Atividades Programadas dos Discentes do PPGARTES-UFC são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Fortaleza, ____ de _____ 20__

Assinatura do discente

Parecer do orientador:

Atesto que as atividades descritas e devidamente comprovadas são suficientes para aprovação e consolidação da atividade do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA, conforme número de créditos exigidos pela Portaria nº03, de 10 de julho de 2020, do PPGARTES-UFC, que Estabelece Normas e Critérios para as Atividades Programadas do PPGARTES-UFC.

Fortaleza, ____ de _____ 20__

Assinatura do orientador